

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



VERSÃO 1

DIRETORIA EXECUTIVA

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Membros Efetivos:

Ronildo Hilário Gomes – Presidente
Luciana Torres Pereira – Secretária
Cleverson Hernandes Maia
Adriana Paula Viana Alves
Edson de Santa Rita Ramos
Cirley Moté de Souza
Auristone de Paula Viana.

Membros Suplentes:

Alex Fabiano Carvalho de Souza
Genivaldo Conceição dos Santos
João Luiz Rocha da Silva
Antônio Marcos de Souza Silva
Antônia Josefa Alves Jerônimo
Mailza Ribeiro do Nascimento Savino
Ruirey Almeida Silva.

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

José Alberto Bahiense Martins – Presidente
José Francisco Cavalcante Gaiote
Alda Maria de Souza
Sara de Freitas Falcão
Moisés Soares de Souza.

Membros Suplentes:

Jadeilson Baiense Pinto
Luiz Cláudio Nunes da Silva
Maycon Alves Silva
Carlos Alexandre da Silva Leal.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

José Carlos Rodrigues Coutinho - Presidente
Alda Maria de Souza
Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Cirley Moté de Souza
Maycon Alves Silva

SERVIDORES

Antônia Josefa Alves Jerônimo
Técnica em Contabilidade
Isabella Ribeiro Marinuzzi
Escriturária
José Cláudio Nunes Medeiros
Procurador Autárquico
Mailza Ribeiro do Nascimento Savino
Contadora
Maycon Alves Silva
Escriturário

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	4
DAS DEFINIÇÕES.....	5
SOBRE AS REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (EC-103/2019 c/c LC-254/2021)	6
Quando o Servidor Poderá se Aposentar?.....	6
Aposentadoria por Incapacidade Permanente.....	6
Aposentadoria por Incapacidade Permanente Ligada ao Trabalho.....	7
Aposentadoria Compulsória.....	7
Aposentadoria Voluntária.....	9
Regras de transição para os servidores públicos.....	10
APOSENTADORIA ESPECIAL.....	14
Aposentadoria Especial por Exposição a Agente Nocivo.....	15
Aposentadoria Especial para o Servidor com Deficiência.....	15
Pensão por Morte	16
ABONO PERMANÊNCIA.....	18
AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO E O SALÁRIO	
MATERNIDADE.....	18
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES	
PARTICULARES.....	19
SERVIDOR EFETIVO NOMEADO PARA CARGO EM	
COMISSÃO.....	19
SERVIDOR CEDIDO.....	19
NORMAS LEGAIS RELACIONADAS AO RPPS	19
CONCLUSÃO.....	20

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Servidor(a),

O IPREVITA - Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, por meio desta cartilha, intenciona que o servidor público municipal de Itapemirim possua mais uma ferramenta para tornar disponível, claro, transparente e aprazível o conhecimento previdenciário.

Assim, objetiva, também, prestar esclarecimentos sobre as principais dúvidas que surgiram após as adequações das Reformas da Previdência em nosso País, as quais resultaram em critérios divergentes para a concessão de aposentadorias e pensões e também passar informações da atual situação do Regime Previdenciário que você é segurado. Enfatizamos que o regime, atualmente, está equilibrado financeiramente e atuariamente, cumprindo, no presente, todas as determinações legais para garantir um futuro tranquilo e digno para todos os servidores e seus dependentes.

É notório salientar o compromisso do Ente Municipal com os repasses rigorosamente em dia de todas as contribuições previdenciárias, inclusive, evidencia-se que na data do pagamento dos servidores, essas contribuições são repassadas automaticamente para as contas exclusivas do RPPS, sendo repassado antes mesmo do prazo legal.

Nossa intenção é apresentar, de forma simplificada, as regras de concessão de benefícios já implementadas neste Município podendo, assim, transmitir confiabilidade quanto à sua aplicação pelo IPREVITA.

Outras informações poderão ser obtidas no site www.iprevita.com.br ou na sede do IPREVITA.

Observação: Esta cartilha serve de orientação/informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em ato formal junto ao órgão de origem e analisados à luz das legislações previdenciárias vigentes.

Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2023.

Cordiais Saudações.

DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta cartilha considera-se:

I - ENTE FEDERATIVO: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS): o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

III - CARGO EFETIVO: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas no estatuto dos servidores cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - CARREIRA: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do município;

V - TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

VI - REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;

VII - PARIDADE: é a garantia de que as aposentadorias e pensões serão revistas na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da ativa, incluindo também, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo em que se deu aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

VIII - REAJUSTE SEM PARIDADE: estabelece o reajuste na mesma data em que decorrer a atualização dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (pagos pelo INSS).

SOBRE AS REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (EC-103/2019 c/c LC-254/2021)

QUANDO O SERVIDOR PODERÁ SE APOSENTAR?

De acordo com as regras da Previdência Social, o servidor público tem quatro opções de aposentadoria. São elas:

- Por Incapacidade Permanente;
- Compulsória;
- Voluntária;
- Especial.

A Reforma da Previdência Social de 2019 c/c Lei Complementar nº 254/2021, modificaram os requisitos, mas vale entender exatamente como funciona cada um dos formatos.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria em referência ocorre quando o servidor está incapacitado para o trabalho – seja de forma parcial ou permanente.

O benefício pode ser concedido a qualquer momento, desde que a incapacidade física ou mental seja devidamente comprovada.

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente será realizada a média de 100% das remunerações desde julho de 1994.

O valor corresponderá a 60% da média alcançada com adicional de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para os homens e para as mulheres.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REGRAS DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
	HOMEM	MULHER
Até 10 anos	60%	60%
11 anos	60%	60%
12 anos	60%	60%
13 anos	60%	60%
14 anos	60%	60%
15 anos	60%	60%
16 anos	60%	60%
17 anos	60%	60%

18 anos	60%	60%
19 anos	60%	60%
20 anos	60%	60%
21 anos	62%	62%
22 anos	64%	64%
23 anos	66%	66%
24 anos	68%	68%
25 anos	70%	70%
26 anos	72%	72%
27 anos	74%	74%
28 anos	76%	76%
29 anos	78%	78%
30 anos	80%	80%
31 anos	82%	82%
32 anos	84%	84%
33 anos	86%	86%
34 anos	88%	88%
35 anos	90%	90%
36 anos	92%	92%
37 anos	94%	94%
38 anos	96%	96%
39 anos	98%	98%
40 anos	100%	100%

Aposentadoria por incapacidade permanente ligada ao trabalho

Quando a aposentadoria por incapacidade permanente for decorrente de **acidente de trabalho, de doença profissional ou do trabalho**, o cálculo será de **100% da média** de todos os salários de contribuição.

Além disso, não há mais aposentadoria integral para os portadores de doenças graves como havia anteriormente.

É preciso se atentar para as novas regras, pois o servidor que já se encontra incapacitado, em afastamento para tratamento de saúde (auxílio-doença) antes da reforma, caso venha a ser aposentado posteriormente pela mesma doença que o incapacitou, deverá ser beneficiado pelas regras anteriores. Somente utiliza-se as regras atuais caso seja mais benéfico ao servidor.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória determina como regra geral que o servidor público acima de 75 anos deve, obrigatoriamente, se aposentar de suas funções.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria compulsória alterou a sua forma de cálculo. Agora é proporcional ao tempo de contribuição.

REQUISITO: 75 anos de idade;

CÁLCULO: Resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado de acordo com a média de todas as remunerações, aplicando-se 60%, acrescidos de 2 (dois) percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

REAJUSTE: De acordo com termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Não é necessário o tempo mínimo de 10 anos de serviço público:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAIS DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
	HOMEM E MULHERES
1 anos	2%
2 anos	4%
3 anos	9%
4 anos	12%
5 anos	15%
6 anos	18%
7 anos	21%
8 anos	24%
9 anos	27%
10 anos	30%
11 anos	33%
12 anos	36%
13 anos	39%
14 anos	42%
15 anos	45%
16 anos	48%
17 anos	51%
18 anos	54%
19 anos	57%
20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%

37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

A aposentadoria voluntária tem como exigências a idade mínima e o tempo de contribuição, justamente os requisitos que mais sofreram modificações com a Reforma da Previdência.

Idade mínima para se aposentar

Homens precisam ter, pelo menos, 65 anos de idade. Já as mulheres devem ter, pelo menos 62 anos de idade para requisitar o benefício.

Obviamente, só não existe o requisito de idade mínima na concessão da aposentadoria por invalidez, já que um servidor pode ser vitimado por acidente ou doença incapacitante a qualquer tempo.

Tempo de contribuição

A partir da aprovação da Reforma da Previdência, todos os servidores que desejam se aposentar devem ter contribuído por, no mínimo, 25 anos.

A regra vale tanto para homens quanto para mulheres.

Além disso, o funcionário precisa comprovar que está há, pelo menos, 10 anos no serviço público e atuando há 5 no mesmo cargo.

Essa última exigência não se aplica aos casos de aposentadoria compulsória, já que é possível se aposentar com apenas 1 ano de contribuição.

No entanto, só é pago o valor integral na aposentadoria compulsória quando o servidor tem 40 anos de contribuição.

Cálculo do benefício

Após a reforma em nível municipal, o cálculo para o salário de benefício do servidor público fica desta forma:

- Salário de Benefício = Média aritmética das contribuições (100% das remunerações dos

servidores, desde julho de 1994) multiplicada por 70% + 2% sobre cada ano adicional aos 20 anos de contribuição.

Então, seja para a aposentadoria por incapacidade permanente, compulsória, voluntária o valor da aposentadoria será calculado sempre dessa maneira, ou seja, para os novos servidores.

Entretanto, para a aposentadoria dos servidores em atividades especiais o cálculo ao invés de 70% será de 60% o fator multiplicador, conforme a fórmula acima descrita.

Necessitará ainda o servidor ter, cumulativamente, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, mínimo de 10 anos de serviço público e mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Já o professor titular de cargo efetivo poderá se aposentar com 60 anos de idade e a professora com 57 anos. Mas, todo período de contribuição deve ser exclusivamente em funções do magistério.

E com relação a aquelas pessoas que já estavam no serviço público quando a reforma foi aprovada?

Para esses servidores, foram criadas as regras de transição. Veja como elas funcionam, a seguir.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

Quem já contribuía para o RPPS na data da publicação da LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2021, mas ainda não tinha cumprido todos os requisitos para a aposentadoria integral, poderá utilizar as regras de transição para se aposentar.

REGRA DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO 100%

Idade mínima e tempo de contribuição:

- Homens: 60 anos de idade, 35 anos de contribuição, 20 anos no serviço público, 5 anos no mesmo cargo;
- Mulheres: 57 anos de idade, 30 anos de contribuição, 20 anos no serviço público, 5 anos no mesmo cargo.

Cálculo do Salário de Benefício:

- Ingresso até 31/12/2003: valor integral + integralidade e paridade;
- Ingresso após 31/12/2003: 100% da média de todos os seus salários e sem paridade.

Requisito:

Pedágio de 100%, ou seja, cumprir o dobro de tempo do que restava para cumprir as antigas regras.

Em outras palavras, o período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

HOMENS				MULHERES			
IDADE MINÍMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA LC-254/2021	PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL	IDADE MINÍMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA LC-254/2021	PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
60	35	0	35	57	30	0	30
60	34	1	36	57	29	1	31
60	33	2	37	57	28	2	32
60	32	3	38	57	27	3	33
60	31	4	39	57	26	4	34
60	30	5	40	57	25	5	35
60	29	6	41	57	24	6	36
60	28	7	42	57	23	7	37
60	27	8	43	57	22	8	38
60	26	9	44	57	21	9	39
60	25	10	45	57	20	10	40

Essa regra também é aplicada aos professores que comprovarem exclusivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio. Independentemente do sexo, os professores têm direito a redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, logo são os requisitos:

- I. 52 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem;
- II. 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem;
- III. 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;
- IV. Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem.

HOMENS				MULHERES			
IDADE MINÍMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA LC-254/2021	PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL	IDADE MINÍMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA LC-254/2021	PEDÁGIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
55	30	0	30	52	25	0	25
55	29	1	31	52	24	1	26
55	28	2	32	52	23	2	27
55	27	3	33	52	22	3	28
55	26	4	34	52	21	4	29
55	25	5	35	52	20	5	30
55	24	6	36	52	19	6	31
55	23	7	37	52	18	7	32
55	22	8	38	52	17	8	33
55	21	9	39	52	16	9	34
55	20	10	40	52	15	10	35

Valor da aposentadoria concedida pela regra de transição idade mínima, tempo de contribuição + pedágio

De conformidade com a regra de transição idade mínima, tempo de contribuição + pedágio, o cálculo para chegar ao valor da aposentadoria será realizado da seguinte forma:

- I. Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenha feito a adesão pela migração para o regime de previdência complementar oficial, à **totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**; e
- II. Em relação aos demais servidores públicos, o valor correspondente a 100% da média de todas as remunerações.

Logo, poderá alcançar a média de 100%, antes da idade mínima de 65 anos para homens, e 62 anos para as mulheres que:

- Não tem direito à integralidade;
- Ingressaram no serviço público após a Emenda Constitucional 41/2003;

O valor da aposentadoria será de 100% da média de todas as remunerações com garantia de reajustes.

Por outro lado, o servidor público que tiver completado essas regras de transição, farão jus a PARIDADE E INTEGRALIDADE se:

- Tiver ingressado no serviço público até 31/12/2003;
- Não tiver feito adesão para o regime de previdência complementar.

REGRA DE TRANSIÇÃO - POR PONTOS

Idade mínima e tempo de contribuição:

- Homens: 61 anos de idade até 31/12/2021 e 62 anos a partir de 01/01/2022 e 35 anos de contribuição, 20 anos no serviço público e 5 anos no mesmo cargo;
- Mulheres: 56 anos até 31/12/2021 e 57 anos a partir de 01/01/2022 e 30 anos de contribuição, 20 anos no serviço público e 5 anos no mesmo cargo.

Cálculo do Salário de Benefício:

- Ingresso até 31/12/2003: integralidade e paridade para homens que se aposentarem com mais de 65 anos e, mulheres, 62 anos;

- Ingresso após 31/12/2003: Média aritmética das contribuições multiplicada por 70% + 2% sobre cada ano adicional aos 20 anos de contribuição.

Regra dos pontos:

- Homens: 96 pontos +1 ponto por ano a partir de 01/01/2021 até chegar em 105 pontos em 2030;
- Mulheres: 86 pontos +1 ponto por ano a partir de 01/01/2021 até chegar em 100 pontos, em 2035.

RESUMO: FÓRMULA 86/96 E IDADE PROGRESSIVA:

Servidor público, que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 254/2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem, e, a partir de 1º de janeiro de 2022, 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.

A partir de 2021, a pontuação a que se refere o item (V) é acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos para as mulheres, e de 105 pontos para os homens.

ATÉ	HOMENS	MULHERES
	MULHERES	
31/12/2021	96	86
31/12/2022	97	87
31/12/2023	98	88
31/12/2024	99	89
31/12/2025	100	90
31/12/2026	101	91
31/12/2027	102	92
31/12/2028	103	93
31/12/2029	104	94
31/12/2030	105	95
31/12/2031	-	96
31/12/2032	-	97
31/12/2033	-	98
31/12/2034	-	99
31/12/2035	-	100

No caso dos professores que comprovarem o efetivo exercício do magistério, terão reduzidos em 5 anos os requisitos idade e tempo de contribuição.

ATÉ	HOMENS	MULHERES
	MULHERES	
31/12/2021	91	81
31/12/2022	92	82
31/12/2023	93	83
31/12/2024	94	84
31/12/2025	95	85
31/12/2026	96	86
31/12/2027	97	87
31/12/2028	98	88
31/12/2029	99	89
31/12/2030	100	90
31/12/2031	-	91
31/12/2032	-	92

Valor da aposentadoria concedida pela regra de transição 86/96 e idade progressiva

De acordo com a **regra de transição 86/96 + idade progressiva**, o cálculo para chegar ao valor da aposentadoria será realizado da seguinte forma:

- I. A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo e que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a adesão pela migração para o Regime de Previdência Complementar Oficial, desde que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, ou aos 57 anos de idade, se mulher, e aos 60 anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor; e,
- II. Ao valor apurado pela média de todas as remunerações, aplicando-se a regra dos 60% para 20 anos de contribuição, homens e mulheres, acrescentados 2% por ano adicional, para o servidor público não contemplado no inciso (I).

INTEGRALIDADE E PARIDADE: Aqueles que entraram no serviço público até a data de 31.12.2003 somente terão direito à remuneração igual ao último vencimento, se além de completar as regras de transição, aguardarem a idade de 65 anos se homem, e 62 anos, se mulher.

APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial do servidor público é um benefício previdenciário destinado para aqueles que trabalham, de forma habitual, expostos a agentes químicos, físicos ou biológicos nocivos à saúde.

Aposentadoria Especial por Exposição a Agente Nocivo

A aposentadoria especial por exposição a agente nocivo para o servidor público foi tratada pela Reforma da Previdência no âmbito Municipal.

A regra de transição permanente será a seguinte:

- 60 anos de idade;
- 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Forma de cálculo: média de 100% das remunerações do servidor, aplicando-se 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para homens e mulheres.

REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial por exposição a agente nocivo para o servidor público que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 254/2021 será assim:

Idade mínima e tempo de contribuição:

- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 25 anos de efetiva exposição;
- 5 anos no cargo;
- a soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos.

Cálculo do Salário de Benefício:

- Ingresso até 31/12/2003: integralidade e paridade para homens que se aposentarem com mais de 65 anos e, mulheres, 62;
- Ingresso após 31/12/2003: Média aritmética das contribuições multiplicada por 60% + 2% sobre cada ano adicional aos 20 anos de contribuição.

Aposentadoria especial para o servidor com deficiência

A reforma também regulamentou a **aposentadoria especial para o servidor com deficiência**.

Os requisitos são: ter 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que for concedida a

aposentadoria e ainda:

	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DEFICIÊNCIA	15 anos	15 anos

	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
GRAU DE DEFICIÊNCIA	HOMEM	MULHER
LEVE	33 anos	28 anos
MODERADA	29 anos	24 anos
GRAVE	25 anos	20 anos

O cálculo será feito com a média de 100% das remunerações, aplicando-se 100%, aos 25, 29 ou 33 anos de atividade para os homens e aos 20, 24 ou 28 anos de atividade para as mulheres;

A definição de doenças graves, moderada e leve, bem como a avaliação da deficiência biopsicossocial serão regulamentadas por Regulamento expedido pelo Poder Executivo.

PENSÃO POR MORTE

A forma de cálculo da pensão por morte do servidor público não mudou e consiste no recebimento da:

- Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

De toda forma, deve ser observado o limite mínimo de 1 salário mínimo quando se tratar de única fonte de renda formal do dependente.

A mudança foi apenas no que se refere à idade e ao tempo de casamento dos beneficiários, ficando da seguinte forma:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 6 (seis) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 12 (doze) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 20 (vinte) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 30 (trinta) anos, entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos de idade;
- 5) vitalícia, com 40 (quarenta) ou mais anos de idade.

Acumulação de benefícios

A reforma vedou a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social. A exceção é para pensões do mesmo instituidor e que forem decorrentes de cargos acumuláveis.

Será admitida a acumulação de:

- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares;
- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares; ou
- pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

Nas hipóteses das acumulações, será assegurado o valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS	
100% DO BENEFÍCIO DE MAIOR VALOR + % DA SOMA DOS DEMAIS	
1 SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O LIMITE DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS	60% DO VALOR QUE EXCEDER
2 SALÁRIOS MÍNIMOS, ATÉ O LIMITE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS	40% DO VALOR QUE EXCEDER
3 SALÁRIOS MÍNIMOS, ATÉ O LIMITE DE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	20% DO VALOR QUE EXCEDER
4 SALÁRIOS MÍNIMO	10% DO VALOR QUE EXCEDER

Porém, a acumulação poderá ser revista a qualquer tempo, em razão da alteração de algum dos benefícios. Sendo assim o cálculo pode ser revisto.

Vedação e incorporação de vantagens recebidas

Outra alteração que atinge diretamente os servidores públicos municipais é a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Portanto, leis municipais que preveem incorporações ao salário do servidor, estarão em dissonância com a norma constitucional.

De toda sorte, a Emenda Constitucional nº 103/2019 assegurou o direito adquirido para os servidores que tiveram incorporada essas vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até 12/11/2019.

ABONO PERMANÊNCIA

O servidor que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, receberá o abono de permanência.

O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir da data do requerimento, comprovando o cumprimento dos requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária.

O servidor que optar pelo abono de permanência será beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória ou optar pela aposentadoria, o que vier primeiro, oportunidade em que cessará integralmente tal direito.

As disposições acima se aplicam aos servidores que tiveram deferido o benefício pela Lei Municipal anterior que permanecerão no gozo do benefício por mais 5 anos a partir da vigência desta lei ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória ou optar pela aposentadoria, o que vier primeiro.

AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO E O SALÁRIO MATERNIDADE

Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade são pagos diretamente pelo órgão de origem em que o servidor se encontra lotado e não correrão à conta do IPREVITA.

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

É uma licença não remunerada, concedida ao servidor efetivo que não esteja em período de estágio probatório, observado o interesse da Administração, por período não superior a 02 (dois) anos consecutivos.

O servidor afastado para tratar de interesse particular fica facultado ao recolhimento mensal da contribuição para o IPREVITA, como se em atividade estivesse. Neste caso, o referido período será computado para fins de benefício previdenciário, assegurando, desta forma, a condição de segurado perante o IPREVITA.

SERVIDOR EFETIVO NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO

O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão continua contribuindo unicamente para o RPPS do Município.

Pode-se optar por incluir na base de contribuição previdenciária as parcelas remuneratórias pagas em razão do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste caso, existe algumas condições diferenciadas, de acordo com a legislação de cada Ente Federativo.

SERVIDOR CEDIDO

No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e ou de outro município, ocorrerá sem ônus para o cessionário. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS do município será de responsabilidade do Município, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio for realizado na origem; ou do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer a conta do ente ou órgão de destino. No termo de cessão do servidor serão previstas as responsabilidades relativas aos descontos, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias.

NORMAS LEGAIS RELACIONADOS AO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMIRIM, CUJA LEITURA É RECOMENDADA À TODO SERVIDOR SEGURADO PELO IPREVITA

Normas gerais:

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021 • Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998

- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022
- Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022 • Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022

Normas do Município de Itapemirim:

- Lei nº 2.539, de 30/12/2011
- Lei nº 2.839, de 18/12/2014
- Lei nº 3.160, de 24/09/2019
- Lei Ordinária nº 3.255 de 22/10/2021
- Lei Complementar nº 254, de 04/11/2021
- Lei Complementar nº 256, de 10/11/2021

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta Cartilha o IPREVITA procura esclarecer aos Servidores Municipais de Itapemirim-ES, as informações sobre o seu Regime Próprio de Previdência Social, possibilitando uma compreensão mais clara sobre a Previdência do Servidor Público e, principalmente, para que estes possam sanar as dúvidas sobre os benefícios.

Estamos disponíveis para sugestões e esclarecimentos de todas as informações referente à Previdência Social dos Servidores Públicos de Itapemirim, segurados obrigatórios do RPPS.

Sua opinião é muito importante.

Dúvidas ou esclarecimentos, utilizar o seguinte e-mail:

iprevita@iprevita.com.br

Rua Padre Otávio Moreira, 188 – Centro

Telefone: (28) 3529-6151

Whatsapp: (28) 99993-7372